



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEE/SEPLAG Nº 01/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais e o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura das inscrições e estabelecem normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, conforme disposto na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, para as vagas descritas neste Regulamento.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Regulamento, seus Anexos e eventuais aditamentos previstos em lei, assim como, pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecido o que manda a Lei Estadual nº 18.185/2009 e Decreto Estadual nº 45.155/2009.
  - 1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas, conforme Anexo I.
  - 1.1.2. O candidato selecionado será contratado para atender a necessidade temporária de pessoal nos termos do inciso VI, art. 2º da Lei Estadual nº 18.185/2009, com atribuições descritas no Anexo II.
- 1.2. O presente Regulamento possui os seguintes anexos:
  - 1.2.1. ANEXO I – Do número de Vagas, da Escolaridade mínima exigida, do Vencimento Mensal, da Jornada de Trabalho e da Lotação;
  - 1.2.2. ANEXO II - Descrição das Atribuições do Cargo;
  - 1.2.3. ANEXO III – Análise de Currículo / Atribuição de pontos para avaliação;
  - 1.2.4. ANEXO IV - Conteúdo Programático e Sugestões de Bibliografia.
- 1.3. Este PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988, e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.
  - 1.3.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por mais 01 (um) ano.
  - 1.3.2. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, §1º, inciso IV, do Decreto nº 45.155/2009.
- 1.4. A aprovação no PSS não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.
- 1.5. A natureza jurídica do contrato firmado está prevista no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.155/2009 e é de contrato administrativo temporário, não gera vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho, entre o contratado e o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Educação.
- 1.6. O contratado é segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República de 1988, e no o art. 7º do Decreto Estadual nº 45.155, de 2009.
- 1.7. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, primeira, análise de currículo, etapa de caráter eliminatório e classificatório e a segunda, entrevista, de caráter eliminatório, conforme especificado no item 4 deste Regulamento.
- 1.8. Uma vez extinta a causa transitória justificadora da contratação antes do prazo estipulado no contrato, este poderá ser rescindido nos termos do art. 13 da Lei nº. 18185, de 2009.

- 1.9. O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o PSS e, a constatação, em qualquer fase do Processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação, implicará a exclusão do candidato e aplicação de penalidades cabíveis.
- 1.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações divulgadas sobre o PSS.
- 1.11. Todas as menções a horário deste Regulamento terão como referência o horário oficial da cidade de Brasília - Distrito Federal.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. A inscrição deverá ser efetuada por meio eletrônico, no período das 09 horas do dia 24 de Setembro de 2015 até as 23h59min do dia 25 de Setembro de 2015.
  - 2.1.1. O candidato deverá preencher seus dados curriculares em ficha padrão disponível no site da Secretaria de Estado de Educação (<http://pss.educacao.mg.gov.br>), no link Processo Seletivo Simplificado
- 2.2. As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, na fase de entrevista, determinará a desclassificação imediata do candidato.
- 2.3. Ao efetivar sua inscrição, o candidato concordará com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Regulamento, bem como as normas legais pertinentes e eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.4. A inscrição irá gerar número de cadastro que será enviado ao e-mail informado pelo candidato, ao término da sua realização.
- 2.5. Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não as especificadas neste Regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
- 2.6. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais não se responsabilizarão por possíveis problemas técnicos que impossibilitem a realização das inscrições no prazo estipulado por este Regulamento.
- 2.7. Não será cobrado nenhum valor a título de inscrição.

## **3. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. Após o término das inscrições, a SEE/SEPLAG divulgará no site (<http://pss.educacao.mg.gov.br>), no link Processo Seletivo Simplificado a data, o horário e o local para apresentação dos documentos necessários à homologação da inscrição.
- 3.2. Para homologação da inscrição, o candidato deverá apresentar-se pessoalmente, portando documento de identidade com foto e a seguinte documentação comprobatória (original e cópia):
  - a) Histórico ou diploma expedido por Instituição legalmente reconhecida, que comprove a formação mínima exigida, conforme Anexo I;
  - b) Certificados de conclusão de cursos complementares específicos elencados no ato da inscrição;
  - c) Carteira de Trabalho ou documentação equivalente;
  - d) Declaração de tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição, para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável pelo Recursos Humanos ou Departamento Pessoal ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional declarada no ato da inscrição.
- 3.3. A documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope tamanho ofício no qual conste, do lado de fora e em letra legível: o nome completo do candidato, o número de inscrição (fornecido pela SEE/SEPLAG no ato de conclusão da inscrição).
- 3.4. Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos e/ou instituições competentes para aquela finalidade, não sendo considerados atestados ou declarações de próprio punho subscritos pelo candidato.
- 3.5. O candidato que não apresentar a documentação na data, horário e local divulgados, estará automaticamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

3.6. O resultado das inscrições homologadas, será divulgado no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>), em até 3 dias úteis após o término do recebimento da documentação.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

##### 4.1. PRIMEIRA ETAPA – Comprovação dos requisitos exigidos para contratação, análise de currículo e experiência profissional

- 4.1.1. Etapa de caráter classificatório e eliminatório, perfazendo um total de 100 pontos, de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo III.
- 4.1.2. Não será considerada sobreposição de período registrado de experiência profissional para efeito de pontuação curricular, comprovado conforme o anexo III.
- 4.1.3. A pontuação dos candidatos e sua respectiva classificação, será publicada no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>).
- 4.1.4. Serão pontuadas apenas a formação complementar e a experiência profissional, informadas e comprovadas pelo candidato no ato de Homologação da Inscrição.
- 4.1.5. Será divulgada a classificação de candidatos correspondentes a até 10 (dez) vezes o número de vagas.

##### 4.2. SEGUNDA ETAPA: Da entrevista

4.2.1. Etapa de caráter eliminatório, perfazendo um total de 100 pontos, conforme quadro abaixo:

QUESITO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	35
Capacidade de trabalho em equipe	20
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	20
Habilidade de comunicação	25
<b>Total</b>	<b>100</b>

- 4.2.1.1. Será convocado gradativamente para a entrevista, o número de candidatos suficientes para preenchimento das vagas disponíveis, seguindo ordem de classificação da primeira Etapa.
- 4.2.2. A relação dos candidatos convocados para a entrevista estará disponível no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>), com a indicação da data, horário e local da entrevista.
- 4.2.3. O candidato deverá chegar ao local da entrevista com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 4.2.4. No ato da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade, ou outro documento oficial que contenha foto.
- 4.2.5. As entrevistas serão gravadas.
- 4.2.6. O candidato classificado para participar do PSS PERDERÁ O DIREITO DE CONCORRER ÀS VAGAS disponibilizadas nos seguintes casos:
  - 4.2.6.1. Não comparecer à entrevista no dia e horário marcados, por qualquer motivo.
  - 4.2.6.2. Não apresentar, no ato da entrevista, documento de Identidade com foto ou outro documento oficial que contenha foto.
  - 4.2.6.3. Os candidatos que não atingirem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na entrevista.
- 4.2.7. O não comparecimento do candidato para ENTREVISTA implicará, automaticamente, a sua eliminação e consequente convocação para entrevista do próximo candidato constante na relação de classificados na primeira etapa.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. A nota final de classificação será o somatório dos pontos obtidos na segunda etapa do processo seletivo.

5.2. Para desempate será adotado o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

## 6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Recurso Processo Seletivo Simplificado SEE/SEPLAG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso.
- 6.2. Não serão considerados os recursos apresentados fora do prazo e fora do contexto ou encaminhados de forma diversa do disposto neste Regulamento.
- 6.3. O requerimento de recurso deverá ser entregue pessoalmente, em envelope lacrado, diretamente à Superintendência de Normas e Informações de Pessoal (SNP), situada na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 10º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.630-900, das 9h às 12h ou das 13h às 17h, de segunda a sexta - feira, exceto feriados e o dia em que não houver expediente na Cidade Administrativa Tancredo Neves.
- 6.4. O requerimento deverá estar contido em um envelope do tipo ofício, fechado, identificado e descrito para qual etapa o recurso foi elaborado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados: RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEE/ SEPLAG - MG.
- 6.5. As razões do Recurso deverão ser digitadas, conforme quadro abaixo, expondo de forma clara e objetiva os fundamentos:

Recurso Processo Seletivo Simplificado Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais	
Número de Inscrição:	
Candidato:	
Nº Identidade:	
Recurso: (citar o objeto do recurso)	
Fundamentação e argumentação lógica:	
Data:	
Assinatura:	

- 6.6. A comissão de recursos da SEE/SEPLAG será soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6.7. As decisões dos recursos estarão disponíveis no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>), no prazo de até 3 (três) dias após o término do prazo para interposição.

## 7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. O candidato aprovado e classificado no PSS, na forma normatizada neste Regulamento, deve atender às seguintes exigências para a contratação prevista no Decreto Estadual nº 45.155/2009:
  - a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
  - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - c) estar quite com a justiça eleitoral;
  - d) estar quite com o serviço militar, quando o candidato aprovado for do sexo masculino;
  - e) apresentar atestado de aptidão física e mental, conforme item 8.1 deste Regulamento;
  - f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
  - g) não ser aposentado por invalidez;
  - h) não ter sofrido limitação de funções;
  - i) não ter vínculo, mesmo que por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
  - j) possuir a habilitação mínima exigida para o cargo e não estar sendo, novamente, contratado, com fundamento na Lei Estadual nº 18.185/09, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade

pública e de emergência, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5. da Lei Estadual nº 18.185/09.

## **8. EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS**

- 8.1. O candidato deverá apresentar no ato da contratação Atestado pré-admissional: estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de atestado de aptidão física e mental, conforme o art. 5º, V, do Decreto Estadual nº 45.155/2008, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação, a expensas do candidato.
- 8.2. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e será convocado o próximo candidato aprovado.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O candidato aprovado que for classificado dentro do número de vagas será convocado para assinatura do contrato a critério da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com prazo limite para assinatura de **10 (dez) dias corridos**, após a convocação a ser realizada através de publicação no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>).
- 9.2. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado poderá ser convocado, respeitando, contudo, a ordem de classificação.
- 9.3. Para assinatura do contrato o candidato deverá comparecer ao endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.630-900, Cidade Administrativa, Prédio Minas, recepção do 10º andar, munido dos seguintes documentos (original e cópia):
  - a) documento de identidade, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional;
  - b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição – primeiro e segundo turno (quando houver) - ou título de eleitor acompanhado do comprovante de regularidade emitido pelo sítio eletrônico da Justiça Eleitoral;
  - c) cadastro nacional de pessoa física – CPF;
  - d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
  - e) comprovante de residência;
  - f) atestado de saúde ocupacional apto concedido por profissional médico competente, conforme artigo 5º do Decreto Estadual nº 45.155/2009;
  - g) comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos Sistemas Estaduais de Ensino.
  - h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso.
- 9.4. Estará impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Regulamento, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos para investidura na função.
- 9.5. A vigência do contrato não excederá o prazo previsto inciso III do art. 4º, da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e, na hipótese da causa ensejadora se extinguir antes do prazo estipulado no contrato, este poderá ser rescindido nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Estadual nº 18.185/2009.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O resultado final desse processo seletivo será divulgado no site da SEE/MG, no link Processo Seletivo Simplificado (<http://pss.educacao.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 10.2. Será de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, tanto nos termos ora mencionados, como no caso de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.
- 10.3. O PSS constitui requisito para a contratação, mas não gera direito à contratação;
- 10.4. As dúvidas a respeito do Processo Seletivo poderão ser sanadas através de e-mail: [simplificado@educacao.mg.gov.br](mailto:simplificado@educacao.mg.gov.br)

- 10.5. Não serão fornecidos: atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos às notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.
- 10.6. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento destes.
- 10.7. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado – inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos – bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.
- 10.8. A SEE e a SEPLAG não se responsabilizarão por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato, quando este se tratar de problemas técnicos de rede de operação de telefonia ou internet, ou ainda da incorreta prestação destas informações por parte do candidato.
- 10.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão regidos pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, pela Lei nº 18.185/2009, pelo Decreto nº 45.155/2009 e pelas demais normas aplicáveis.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2015.

MACAÉ MARIA EVARISTO SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I – DO NÚMERO DE VAGAS, DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, DO VENCIMENTO MENSAL, DA JORNADA DE TRABALHO, DA LOTAÇÃO.**

NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO
50	TA01	CATDE (TÉCNICO DA EDUCAÇÃO)	Ensino Médio e ou Técnico	1340,61	40 HORAS	Belo Horizonte/ MG/ Cidade Administrativa

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO.**

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO
TA01	CATDE (TÉCNICO DA EDUCAÇÃO)	Realizar o recebimento, registro, triagem, distribuição, encaminhamento, expedição, controle, análise e arquivamento de documentos e processos de aposentadoria; elaborar ofícios, memorandos, relatórios, planilhas e similares; apoio logístico e administrativo; atendimento ao público interno e externo; apresentar relatórios de trabalho; executar os projetos implantados.

**ANEXO III - ANÁLISE DE CURRÍCULO/ ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO.**

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO (por título, curso de capacitação, ou por ano de experiência)	PONTUAÇÃO máxima	OBSERVAÇÃO
Habilitação Legal	Histórico / diploma relativo à formação exigida para a função na qual o candidato se inscreveu, emitido por instituição de ensino credenciada.	-	-	Pré-Requisito
Experiência profissional específica em Administração de Pessoal, na área pública.	Declaração da instituição que comprove o efetivo exercício em função de administração de pessoal.	20 pontos por ano de experiência comprovada (até o limite de 04 anos).	80	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano e sobreposição de tempo.
Formação Complementar	Cópia e original do diploma ou certificado/ declaração de cursos de capacitação (com no mínimo 20 horas de duração), pertinente a área de atuação.	05 pontos para cada curso (até o limite de 04 cursos).	20	Certificado de curso de informática (Sistemas Operacionais, Digitação)
Total	-	-	100	-

**ANEXO IV - BIBLIOGRAFIA.**

Manual de Instrução de Aposentadoria, disponível no endereço: <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/images/stories/CATALOGO/manual-instrucoes-aposentadoria-nov-2012-final.pdf>